



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### RESOLUÇÃO TCE/PI nº 03, DE 10 DE MARÇO 2016.

Altera a Resolução nº 03/11, de 03 de março de 2011, dando nova redação ao art. 3º.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009;

**Considerando** a Resolução Atricon nº 03, de 06 de agosto de 2014, que estabelece a distribuição de processo sem distinção entre Conselheiros e Conselheiro Substitutos;

**Considerando** o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas, ao qual se submeteu o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, não obtendo a pontuação máxima no indicador QATC 01;

#### **Resolve:**

Art. 1º - O *caput* do artigo 3º da Resolução 03/11, de 03 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º Na distribuição de processos entre Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas será observada rigorosa igualdade.*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de março de 2016.

Cons. Luciano Nunes Santos – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

**Representante do MPC** - Procurador Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos

**Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 18.03.16.**